



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

Pratápolis/MG, 12 de março de 2026

**OFÍCIO:** 34/2026

**ASSUNTO:** Encaminha projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM TRATOR AGRÍCOLA DA MARCA YANMAR, MODELO SOLIS 75 FACELIFT PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em razão da matéria do projeto, requeremos sua apreciação em caráter de urgência nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Everilson Cleber Leite  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Exmo. Sr.  
Deusmar Oliveira Maia  
Exmo. Presidente da Câmara  
Pratápolis/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

## MINAS GERAIS

---

### PROJETO DE LEI \_\_\_/2026.

“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de um Trator Agrícola da marca Yanmar, Modelo Solis 75 Facelift pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências.”

O Prefeito de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um Trator Agrícola da Marca Yanmar, Modelo SOLIS 75 Facelift, na cor vermelha, Chassi/Serie: GYWDL1574289MS, Ano 2025, mediante concessão de direito real de uso à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Pontal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.152.891/0001-90, de acordo com o que dispõe o artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A concessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pela associação em prol do desenvolvimento rural local, devendo o veículo concedido ser utilizado exclusivamente nas atividades desenvolvidas pela associação.

**Art. 2º** - A presente concessão de uso será por prazo indeterminado, a contar da assinatura do termo de concessão de uso.

§ 1º - Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do veículo ao Município.

§ 2º - Caso o veículo não seja utilizado para o fim estabelecido na presente lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º - Finda ou revogada a concessão, os veículos retornarão ao Município, não tendo a Concessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3º** - A Concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS


## MINAS GERAIS

---

**Art. 4º** - Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da Concessionária as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o mesmo.

**Art. 5º** - A fiscalização e acompanhamento do processo de concessão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Everilson Cleber Leite  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

---

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

*Pratápolis/MG, 12 de março de 2026*

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Levamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de um Trator Agrícola da marca Yanmar, Modelo Solis 75 Facelift pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências.”

Trata-se de Projeto de Lei que visa a concessão de uso de um Trator Agrícola da Marca Yanmar, Modelo SOLIS 75 Facelift, na cor vermelha, Chassi/Serie: GYWDL1574289MS, Ano 2025, mediante concessão de direito real de uso à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Pontal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.152.891/0001-90, de acordo com o que dispõe o artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A cessão de uso autorizada por esta Lei tem o objetivo de auxiliar nas atividades e operações desenvolvidas pela associação, devendo o veículo cedido ser utilizados exclusivamente nas atividades desenvolvidas pela mesma.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aguardamos a aprovação do referido Projeto

Everilson Cleber Leite  
Prefeito do Município de Pratápolis/MG